

ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2.129/2019

Pregão Eletrônico nº 56/2019

OBJETO - Aquisição de inversores de frequência para motor de baixa tensão

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de Esclarecimento formulada pela **DW - A SONEPAR COMPANY** ao Pregão Eletrônico nº 56/2019, o que segue:

DW - A SONEPAR COMPANY:

PERGUNTA:

Olá, Boa Tarde.

tudo bem?

Me chamo Mateus Correa Mota, sou responsável por realizar o desenvolvimento de aplicações técnicas relacionado a inversores de Frequência, nas mais variadas aplicações, podendo ser, Saneamento, Metalmeccânica, Cerâmicas entre outros segmentos.

Mediante a isto analisando o **EDITAL Nº 73/2019**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019**, estou com algumas dúvidas relacionadas ao descritivo informando no mesmo na página **16**, referencia "**8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Geral):**" Onde neste descritivo é informado os respectivos valores das potências dos motores, sendo informado como valor mínimo. Como por exemplo: "**Lote1 - Fornecimento de conversores de frequência com pelo menos 55 KW ou 75CV (HP).**", Para o item do lote 01. Mas ao mesmo tempo na **página 22**, é solicitado que o mesmo tenha um valor de **corrente mínima na saída de 190A**, conforme descritivo ao lado: "**- Corrente nominal mínima de saída: 190A em operação normal.**".

A uma grande dúvida no que realmente deve ser considerado, pois se ao mesmo tempo é solicitado uma **potencia minima de 55kW ou 75CV**, esta não confere com a corrente mínima solicitada que é de 190A conforme edital Nº 73/2019. Gerando desta forma uma grande inconformidade sobre o que realmente deve ser considerado e analisado para apresentação da solução. Pois existe uma grande diferença comercial, entre uma solução que atenda as características de potencia, e outra que atenda a característica de Corrente solicitada.

Outro grande fator que está gerando uma grande inconformidade é o fato de que o Edital Nº 73/2019 esteja fazendo referencia apenas a um fabricante, sendo que é informando a partir da **página 29 até a página 36** os respectivos códigos deste fabricante, onde na descrição técnica é Totalmente direcionada para o único e exclusivo fornecimento deste tal fabricante. Impossibilitando que outros fabricantes tenha chance de competitividade devido ao fato de ter este direcionamento.

Atentando para o descritivo técnica, as soluções são intercambiáveis, mas ao ponto que está sendo mencionado como: "**não deve ter necessidade de alterar a programação do CLP**", neste ponto, sabemos que o protocolo de comunicação será respeitado, mas devemos atentar pois para qualquer outro fabricante os endereços serão diferentes, desta forma, caracteriza como um direcionamento exclusivo e total para este devido fabricante, reiterando que desta forma, impossibilita que outros fornecedores tenham de forma legal a chance de participar do mesmo.

Reiterando que para as demais características técnicas a solução será intercambiável, mas devemos atentar a estes pontos pois existe uma caracterização de direcionamento de exclusividade para o fabricante mencionado no edital.

Um outro ponto que devemos nos atentar é que o fabricante do equipamento tenha disponibilidade de centros de serviço em território nacional para execução de reparos e/ou assistência técnica, conforme descrito no item: "**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**", complemento: "**A proponente deverá comprovar que a fabricante dos conversores de frequência tenha assistência técnica autorizada em território nacional, para reposição de peças e manutenção do equipamento.**" Analisando o site do fabricante em referente neste edital, é possível observar que o mesmo tem apenas um centro de service HOMOLOGADO no Brasil, para serviços neste modelo de conversores de frequência. Entende-se que desta forma ficará refém de um único fornecedor de peças de reposição, e serviço, caracterizando assim um **Monopólio**, ou seja, é a caracterização de exploração sem concorrente de um negócio ou indústria, em virtude de um privilégio. É a posse ou o direito em caráter exclusivo. Ter o monopólio é possuir ou desfrutar da exploração de maneira abusiva, é vender um produto ou serviço sem concorrente, por altos preços.

Desta forma, analisamos que devem existir no mínimo de 02 (dois) a 03 (três) pontos em território Nacional, para que a Contratada não sofra com preço abusivos.

Segue abaixo uma imagem complementar para reformar os pontos informados anteriormente.

- **Modelo Referencia: FC-202N200T4– IP54**

O produto ofertado pode ser similar, mas deve possuir as mesmas características técnicas e deve obrigatoriamente ser intercambiável com o modelo de referência sem acréscimos de cabos de comando e modificações na rede industrial instalada, de protocolos MODBUS e/ou Profibus, **não deve ter necessidade de alterar a programação do CLP** (conjunto de memórias e comandos específicos do conversor de frequência pré programados no CLP ou no software SCADA das unidades do SAAE, referentes ao termo de Referência, mantendo pleno funcionamento de todas as suas funções e do painel de controle de automação que fará parte sem nenhuma alteração, onde o conversor de frequência será instalado ou unidade do SAAE intercambiável.

RESPOSTA:

1. Mediante a isto analisando o **EDITAL Nº 73/2019**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019**, estou com algumas dúvidas relacionadas ao descritivo informando no mesmo na página **16**, referencia "**8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Geral)**: "Onde neste descritivo é informado os respectivos valores das potências dos motores, sendo informado como valor mínimo. Como por exemplo: "Lote1 - **Fornecimento de conversores de frequência com pelo menos 55 KW ou 75CV (HP)**.", Para o item do lote 01. Mas ao mesmo tempo na **página 22**, é solicitado que o mesmo tenha um valor de **corrente mínima na saída de 190A**, conforme descritivo ao lado: "**- Corrente nominal mínima de saída: 190A em operação normal.**".

A uma grande dúvida no que realmente deve ser considerado, pois se ao mesmo tempo é solicitado uma **potencia minima de 55kW ou 75CV**, esta não confere com a corrente mínima solicitada que é de 190A conforme edital Nº 73/2019. Gerando desta forma uma grande inconformidade sobre o que realmente deve ser considerado e analisado para apresentação da solução. Pois existe uma grande diferença comercial, entre uma solução que atenda as características de potencia, e outra que atenda a característica de Corrente solicitada?

RESPOSTA.: A Qualificação técnica de fornecimento é um documento para comprovação de que a empresa já realizou determinado serviço ou fornecimento, e de acordo com a lei de Licitações 8.666/1993, este documento é de capacidade mínima de 50% do objeto especificado. Sendo assim, por exemplo, o caso especificado acima trata do fornecimento de equipamentos do lote 1 de 190A de corrente elétrica e uma tensão de 440V, o que equivale a uma potencia aproximada de 110KW, então o documento de capacidade técnica deve ter no mínimo 55KW de potencia (que representa 50% da

potencia de 110 kW). Os lotes que iniciam na pagina 22 do edital, tratam-se das especificações técnicas dos equipamentos e tem como referencia a corrente elétrica em regime normal de operação por ser uma medida mais confiável para a parte técnica solicitante, no caso o SAAE, pois pode ter caso de mesmo fornecedor ou fornecedores diferentes terem produtos com mesma potencia e correntes de fornecimento diferentes, podendo isto a afetar se no caso de um produto apresentar corrente elétrica mais baixa ao especificado, comprometer o acionamento da carga a ser acionada.

2. Outro grande fator que está gerando uma grande inconformidade é o fato de que o Edital N° 73/2019 esteja fazendo referencia apenas a um fabricante, sendo que é informando a partir da **página 29 até a página 36** os respectivos códigos deste fabricante, onde na descrição técnica é Totalmente direcionada para o único e exclusivo fornecimento deste tal fabricante. Impossibilitando que outros fabricantes tenha chance de competitividade devido ao fato de ter este direcionamento.

RESPOSTA.: A referencia, como a própria citação informa é apenas referencia de produto, podendo a licitante fornecer produtos semelhantes de mercado desde que atenda as especificações exigidas no edital, conforme explicitadas logo adiante.

3. Atentando para o descritivo técnica, as soluções são intercambiáveis, mas ao ponto que está sendo mencionado como: **"não deve ter necessidade de alterar a programação do CLP"**, neste ponto, sabemos que o protocolo de comunicação será respeitado, mas devemos atentar pois para qualquer outro fabricante os endereços serão diferentes, desta forma, caracteriza como um direcionamento exclusivo e total para este devido fabricante, reiterando que desta forma, impossibilita que outros fornecedores tenham de forma legal a chance de participar do mesmo.

Reiterando que para as demais características técnicas a solução será intercambiável, mas devemos atentar a estes pontos pois existe uma caracterização de direcionamento de exclusividade para o fabricante mencionado no edital.

RESPOSTA.: O corpo técnico do SAAE solicita a intercambabilidade de peças e equipamentos, pois tratam-se de peças de reposição, onde já possuem outros equipamentos instalados no parque industrial desta Autarquia devido à compatibilidade com o sistema e projeto em pleno funcionamento, das redes de comunicação industrial PROFIBUS no caso da ETA Cerrado e rede MODBUS/RTU do sistema de Telemetria das outras unidades, mantendo-se os protocolos de comunicação de STATUSWORD e CONTROLWORD dos sistemas, sem necessidade de alteração de projeto, software de CLP (Controlador Logico Programável) e do software de SUPERVISÃO tipo SCADA (Sistemas de Supervisão e Aquisição de Dados) do SAAE. Produtos diferentes podem ser ofertados desde que não resultem em alterações no sistema que podem resultar em custos adicionais de projeto, custos na alteração dos softwares para configurações, dificuldades para comunicação na mesma rede industrial de componentes diferentes,

com comandos de automação com endereçamentos de entradas, saídas e memórias diferentes para o CLP, dificultando o trabalho técnico, podendo causar problemas de compatibilidade e ajustes no sistema que se encontra em plena operação. A compatibilidade é uma necessidade técnica-operacional, pois alterações "in loco" em sistema de CLP e supervisão são demorados podendo levar até mesmo mais de 24 horas para serem realizadas todos os ajustes em programa de milhares de linhas de comando e com referências cruzadas de comando e memória, podendo trazer prejuízos enormes no abastecimento e custos elevados ao SAAE tanto para o setor de manutenção e o setores de operação; como por exemplo, a troca de um equipamento que não possua compatibilidade, por manutenção emergencial, em uma estação de bombeamento de água tratada, como Estação de Tratamento de água como a ETA Cerrado, onde uma única bomba de recalque representa 15% do abastecimento de água tratada da cidade de Sorocaba, onde o SAAE não pode demorar na reposição e operacionalidade deste sistema.

Qualquer empresa pode ofertar equipamentos equivalentes na licitação e incorporar no seu produto, equipamentos e soluções técnicas, tornando as comunicação e endereçamentos de rede como as especificadas no edital, devendo as modificações serem individuais por equipamento e não em grupo ou conjunto de equipamentos, com os custos por conta da contratada, mantendo a compatibilidade técnica entre os equipamentos ofertados com os que já estão instalados no SAAE. Em razão dos equipamentos serem autoportantes, então, **a empresa licitante pode incorporar no seu produto as soluções técnicas necessárias para atendimento do edital, portanto, não havendo direcionamento**, sendo que os custos dessas modificações técnicas devem recair sobre a contratada e não a Autarquia SAAE Sorocaba. Sendo necessárias na fase de aprovação, a contratada enviar os projetos e especificações para área técnica do SAAE para análise e aprovação.

- Um outro ponto que devemos nos atentar é que o fabricante do equipamento tenha disponibilidade de centros de serviço em território nacional para execução de reparos e/ou assistência técnica, conforme descrito no item: "**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**", complemento: "**A proponente deverá comprovar que a fabricante dos conversores de frequência tenha assistência técnica autorizada em território nacional, para reposição de peças e manutenção do equipamento.**" Analisando o site do fabricante em referente neste edital, é possível observar que o mesmo tem apenas um centro de service HOMOLOGADO no Brasil, para serviços neste modelo de conversores de frequência. Entende-se que desta forma ficará refém de um único fornecedor de peças de reposição, e serviço, caracterizando assim um **Monopólio**, ou seja, é a caracterização de exploração sem concorrente de um negócio ou indústria, em virtude de um privilégio. É a posse ou o direito em caráter exclusivo. Ter o monopólio é possuir ou desfrutar da exploração de maneira abusiva, é vender um produto ou serviço sem concorrente, por altos preços.

RESPOSTA.: O SAAE apenas exige comprovação de que o produto ofertado tenha assistência técnica em território nacional, **não sendo necessário nenhum** documento ou carta de fabricante. Apenas a indicação por parte da licitante, da existência de assistência técnica, através de portal da internet ou informações semelhantes, que permitam a confirmação. Quanto ao número de assistências técnicas autorizadas, não está nas atribuições da Autarquia inferir sobre exigências quantitativas; apenas exigências qualitativas, neste caso, podem ser efetuadas. O SAAE exige a assistência técnica em território nacional para se proteger de ter que exportar/importar o equipamento para fora do país em casos de manutenção.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2019.

RAQUEL DE CARVALHO MESSIAS
Pregoeira